



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.904, de 01 de julho de 2022.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023, PARA O MUNICÍPIO
DE ÓBIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **Prefeito Municipal de Óbidos** no uso das atribuições Constitucionais e Orgânicas que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal de Óbidos aprova para viabilizar a sanção da seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2022/2025, no que diz respeito ao exercício de 2023.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações da **Portaria MOG nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008, da Portaria Conjunta STN /SOF nº 20/2021 e posteriores alterações, todas da STN.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Valorização dos Profissionais da Educação;

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento PúblicoMunicipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2023, poderão ser incluídas operações de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – otimização dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

utilidade pública;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2023, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2023 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2023.

§ 1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria ou Decreto, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Físicas;

II – Anexo de Riscos

Fiscais.III - Anexo de Metas

Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 01 de julho de 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 01 de julho de 2022.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2023:	1
-------------------------------	------------------	---

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0005 - Cultura e Lazer para Todos
A MISSÃO DESTE PROGRAMA É MANTER A MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DA POPULAÇÃO, PROMOVENDO AÇÕES QUE POSSAM DIFUNDIR CULTURALMENTE OS MUNÍCI PES. PODENDO ATÉ DESENVOLVER O TURISMOS MUNICI PAL.

Ação.: 1008 - Restauração do Forte Pauxis
Descrição: Restaurar o patrimônio histórico obi dense.

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2023:	1
-----------------------------	------------------	---

Ação.: 1009 - Projeto de Restauração da Serra da Escama
Descrição: Restauração da Serra da Escama.

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2023:	1
-----------------------------	------------------	---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0005 - Cultura e Lazer para Todos
A MISSÃO DESTE PROGRAMA É MANTER A MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DA POPULAÇÃO, PROMOVENDO AÇÕES QUE POSSAM DIFUNDIR CULTURALMENTE OS MUNÍCI PES. PODENDO ATÉ DESENVOLVER O TURISMOS MUNICI PAL.

Ação.: 2020 - Apoio ao Carnapauxis e Reveillon Popular
Descrição: Apoio ao carnapauxis e reveillon popular.

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2023:	1
-------------------------------	------------------	---

Ação.: 2021 - Apoio às Atividades Folclóricas do Município
Descrição: Auxiliar na realização da atividades folclóricas e no reveillon municipal.

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2023:	1
-------------------------------	------------------	---

Ação.: 2022 - Apoio aos Festivais Comunitários
Descrição: Apoio aos festivais realizados pelas comunidades obi dense.

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2023:	1
-------------------------------	------------------	---

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0005 - Cultura e Lazer para Todos

Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0099 - MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL		
Descrição:	MANUTENÇÃO SAUDE BUCAL		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0100 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	2026 - Manutenção do Bloco de Investimento		
Descrição:	REALIZAR AÇÕES DE INVESTIMENTOS DO SUS, APARTIR DAS TRANFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, BUSCANDO PROVER O MUNICÍPIO DE INVESTIMENTOS CAPAZES DE QUALIFICAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Descrição:	COORDENAR AS AÇÕES DE SAÚDE REALIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS, BEM COMO INTERAGIR COM OUTRAS ÁREAS DO GOVERNO QUE PRESTAM SERVIÇOS QUE POSSAM REFLETIR NA SAÚDE MUNICIPAL.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	2028 - Manutenção da Atenção Primária		
Descrição:	MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	2029 - Manutenção do Programa Farmácia Básica		
Descrição:	PRESTAR COM QUALIDADE OS SERVIÇOS DE SAÚDE INERENTES O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	2030 - Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde		
Descrição:	MANTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, BUSCANDO DIMINUIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM ISSO MINIMIZANDO OS CUSTOS DOS		

habitos saldaveis aos alunos e meio ambiente.

Unidade de medi da: Projeto

Quantidade 2023:

500

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0010 - Educação de Qualidade para Todos

GARANTIR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS MUNÍCI P ES DE ÓBIDOS ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL. DOTANDO O SISTEMA DE ENSINO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, BEM COMO DE ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓ GICA CAPAZ DE ABSORVER, COM QUALIDADE, TODOS OS ALUNOS DESSA FAIXA DE ENSINO, AINDA QUE JÁ ESTEJAM EM IDADE MAIS AVANÇADAS.

Ação.....: 1023 - Construção de Creches no Meio Urbano - PAR

Descrição: Atender à crescente demanda de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, proporcionando aos alunos um ambiente favorável e influenciando positivamente na aprendizagem dos mesmos.

Unidade de medi da: Projeto

Quantidade 2023:

1

Órgão: 26 - Fundeb

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0010 - Educação de Qualidade para Todos

GARANTIR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS MUNÍCI P ES DE ÓBIDOS ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL. DOTANDO O SISTEMA DE ENSINO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, BEM COMO DE ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓ GICA CAPAZ DE ABSORVER, COM QUALIDADE, TODOS OS ALUNOS DESSA FAIXA DE ENSINO, AINDA QUE JÁ ESTEJAM EM IDADE MAIS AVANÇADAS.

Ação.....: 1018 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar

Descrição: Garantir conforto para alunos e professores em sala de aula, bem como para o corpo administrativo das escolas, objetivando maximizar o aprendizados dos educandos.

Unidade de medi da: Projeto

Quantidade 2023:

1

Órgão: 27 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Administração e Gestão Eficiente

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2023:	1
-------------------------------	------------------	---

Ação.: 2066 - Acessuas Trabalho

Descrição: Promover o acesso dos usuários à política nacional de assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas com as políticas setoriais.

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2023:	1
-------------------------------	------------------	---

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0007 - Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda

ESTE PROGRAMA VISA COMBATER O DESEMPREGO, O ÊXODO RURAL E ATÉ MESMO DA ZONA URBANA PARA OUTROS MUNICÍPIOS E ESTADOS, O AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DEMAIS MAZELAS SOCIAIS.

Ação.: 2067 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR

Descrição: Apoio ao empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda para os participantes diretos e indiretos dessa ação.

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2023:	1
-------------------------------	------------------	---

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Administração e Gestão Eficiente

A ESCASSEZ DE RECURSOS REMETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EXECUTAR SEUS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO SEJAM EXECUTADOS COM A MÁXIMA EFETIVIDADE, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.

Ação.: 2072 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Descrição: Manutenção da secretaria meio ambiente, buscando planejar, coordenar e subsidiar as ações alusivas ao meio ambiente.

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2023:	1
-------------------------------	------------------	---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0006 - Combate às Vulnerabilidades Sociais

ESTE TEM POR ESSÊNCIA COMBATER A ALTA DEMANDA DE PESSOAS (CRIANÇA, ADOLESCENTES, MULHERES E

IDOSOS) EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Ação. : 2073 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Gerenciar e Administrar de forma planejada as ações e serviços prestados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, buscando a máxima efetividade sempre com eficiência e eficácia.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023:

1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0009 - Preservação, Restauração e Conservação Ambiental

O OBJETIVO DESSE PROGRAMA É COMBATER A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELA AÇÃO DO HOMEM, E SUGERE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUIDAR EFETIVAMENTE DO MEIO AMBIENTE, SOB PENA SOFRER A CONSEQUÊNCIAS DEVASTADORAS.

Ação. : 2074 - Educação Ambiental

Descrição: Promover ações educativas que busquem melhorar o nível de consciência ambiental dos munícipes, multiplicando as ações fiscalizadoras pela própria população.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023:

1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0009 - Preservação, Restauração e Conservação Ambiental

O OBJETIVO DESSE PROGRAMA É COMBATER A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELA AÇÃO DO HOMEM, E SUGERE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUIDAR EFETIVAMENTE DO MEIO AMBIENTE, SOB PENA SOFRER A CONSEQUÊNCIAS DEVASTADORAS.

Ação. : 1026 - Aquisição de Veículos Terrestres e Aquáticos para Fiscalização

Descrição: Aquisição de veículos automotor e lanchas destinados à fiscalização das ações degradadoras do meio ambiente, tais como, caça e pesca predatória, queimadas, desmatamento, dentre outras.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023:

2

Ação. : 1027 - Equipação do Setor de Fiscalização

Descrição: Aquisição de equipamentos que possam auxiliar e melhorar a capacidade de fiscalização municipal, buscando melhorar a efetividade dessas ações.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023:

20

Ação. : 2075 - Fiscalização Ambiental



Óbidos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2023

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Demandas Judiciais	300.000	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	1.770.000
2 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000		
3 - Avais e Garantias Concedidas	50.000		
4 - Assunção de Passivos	500.000		
- De Órgãos da Adm. Direta ou Indireta	500.000		
5 - Outros passivos contingentes	900.000		
- Assistências Diversas - Epidemias	300.000		
- Assistências Diversas - Enchentes	500.000		
- Outros Tipos de Passivos Contingentes	100.000		
SUBTOTAL	1.770.000		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
6 - Frustração de Arrecadação	1.000.000	Limitação de Empenho	1.235.000
7 - Discrepância de Projeções	235.000		
- Taxa de Inflação	90.000		
- Taxa de Juros	45.000		
- Salário Mínimo	50.000		
- Outros Indicadores	50.000		
TOTAL	3.005.000	TOTAL	3.005.000

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Óbidos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2023

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	156.245.000,00	146.538.631,03	0,06	160.894.000,00	145.617.363,59	0,06	164.118.000,00	143.633.586,53	0,05
Receitas Primárias (I)	155.912.386,91	141.061.732,06	0,06	160.551.490,16	140.174.897,09	0,05	163.768.626,93	138.265.263,94	0,05
Despesa Total	156.245.000,00	141.427.218,72	0,06	160.894.000,00	140.532.960,85	0,05	164.118.000,00	138.615.127,47	0,05
Despesas Primárias (II)	154.695.000,00	140.024.856,22	0,05	159.297.880,45	139.139.414,80	0,05	162.489.897,34	137.240.566,01	0,05
Resultado Primário (I - II)	1.217.386,90	1.036.875,83	0,00	1.253.609,71	1.035.482,29	0,00	1.213.705,95	1.024.697,94	0,00
Resultado Nominal	6.042.603,38	5.467.045,41	0,00	(319.137,33)	(278.633,61)	(0,00)	(221.316,14)	(186.851,02)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	4.318.941,78	3.907.562,57	0,00	4.447.449,96	3.882.996,29	0,00	4.536.568,12	3.830.097,38	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.318.941,78	(9.704.044,42)	(0,00)	4.447.449,96	(9.643.036,48)	(0,00)	(11.266.117,38)	(9.511.667,29)	(0,00)
Fonte: Relatórios da Lei nº 4.320/64									

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Óbidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021	% PIB	II - Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	201.800.000,00	0,08	142.774.482,00	0,06	(59.025.518,00)	(0,02)
II - Receitas Primárias (I)	201.300.000,00	0,08	141.986.043,54	0,06	(59.313.956,46)	(0,02)
III - Despesa Total	201.800.000,00	0,08	124.312.651,82	0,05	(77.487.348,18)	(0,03)
IV - Despesas Primárias (II)	200.600.000,00	0,08	121.093.225,21	0,05	(79.506.774,79)	(0,03)
V - Resultado Primário (I - II)	700.000,00	0,00	20.892.818,33	0,01	20.192.818,33	0,01
VI - Resultado Nominal	(15.959.649,71)	(0,01)	(15.959.649,71)	(0,01)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	6.345.995,00	0,00	6.345.995,00	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(15.759.649,71)	(0,01)	(15.759.649,71)	(0,01)	-	-

Fonte: Relatórios da Lei nº 4.320/64

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Óbidos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	201.800.000,00	244.270.000,00	21,05	156.245.000,00	(36,04)	160.894.000,00	2,98	164.118.000,00	2,00
Receitas Primárias (I)	201.300.000,00	243.750.000,00	21,09	155.912.386,91	(36,04)	160.551.490,16	2,98	163.768.626,93	2,00
Despesa Total	201.800.000,00	244.270.000,00	21,05	156.245.000,00	(36,04)	160.894.000,00	2,98	164.118.000,00	2,00
Despesas Primárias (II)	200.600.000,00	244.270.000,00	21,77	154.695.000,00	(36,67)	159.297.880,45	2,98	162.489.897,34	2,00
Resultado Primário (I - II)	700.000,00	(520.000,00)	(174,29)	1.146.035,74	(320,39)	1.186.005,69	3,49	1.213.705,95	2,34
Resultado Nominal	(15.959.649,71)	(1.008.617,58)	(93,68)	6.042.603,38	(699,10)	(319.137,33)	(105,28)	(221.316,14)	(30,65)
Dívida Pública Consolidada	6.345.995,00	6.752.138,68	6,40	4.318.941,78	(36,04)	4.447.449,96	2,98	4.536.568,12	2,00
Dívida Consolidada Líquida	(15.759.649,71)	(16.768.267,29)	6,40	(10.725.663,91)	(36,04)	(11.044.801,23)	2,98	(11.266.117,38)	2,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	152.355.889,52	238.021.066,00	56,23	146.538.631,03	(38,43)	145.617.363,59	(0,63)	143.633.586,53	(1,36)
Receitas Primárias (I)	141.986.043,54	229.125.000,00	61,37	141.061.732,06	(38,43)	140.174.897,09	(0,63)	138.265.263,94	(1,36)
Despesas Total	124.312.651,82	229.613.800,00	84,71	141.427.218,72	(38,41)	140.532.960,85	(0,63)	138.615.127,47	(1,36)
Despesas Primárias (II)	121.093.225,21	229.613.800,00	89,62	140.024.856,22	(39,02)	139.139.414,80	(0,63)	137.240.566,01	(1,36)
Resultado Primário (I - II)	20.892.818,33	(488.800,00)	(102,34)	1.036.875,83	(312,13)	1.035.482,29	(0,13)	1.024.697,94	(1,04)
Resultado Nominal	(15.959.649,71)	(948.100,53)	(94,06)	5.467.045,41	(676,63)	(278.633,61)	(105,10)	(186.851,02)	(32,94)
Dívida Pública Consolidada	6.345.995,00	6.347.010,36	0,02	3.907.562,57	(38,43)	3.882.996,29	(0,63)	3.830.097,38	(1,36)
Dívida Consolidada Líquida	(15.759.649,71)	(15.762.171,25)	0,02	(9.704.044,42)	(38,43)	(9.643.036,48)	(0,63)	(9.511.667,29)	(1,36)

Fonte: Relatórios da Lei nº 4.320/64

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Obidos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	17.622.232,74	45,81	48.629.918,73	210,08	58.455.549,85	302,45
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	20.845.964,99	54,19	(25.481.782,26)	(110,08)	(39.127.908,62)	(202,45)
TOTAL	38.468.197,73	100,00	23.148.136,47	100,00	19.327.641,23	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: ANEXO 14 - LEI 4.320/64

Nota Explicativa: O município não possui RPPS, por esse motivo não foi preenchido evolução do PL do RPPS.

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Óbidos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Anexos da Lei nº 4.320/64

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Óbidos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2020	2021
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O município de Óbidos não possui RPPS.

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Obidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2023

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.
2019	-	-	-
2020	-	-	-
2021	-	-	-
2022	-	-	-
2023	-	-	-
2024	-	-	-
2025	-	-	-
2026	-	-	-
2027	-	-	-
2028	-	-	-
2029	-	-	-
2030	-	-	-
2031	-	-	-
2032	-	-	-
2033	-	-	-
2034	-	-	-
2035	-	-	-
2036	-	-	-
2037	-	-	-
2038	-	-	-
2039	-	-	-
2040	-	-	-
2041	-	-	-
2042	-	-	-
2043	-	-	-
2044	-	-	-
2045	-	-	-
2046	-	-	-
2047	-	-	-
2048	-	-	-
2049	-	-	-
2050	-	-	-
2051	-	-	-
2052	-	-	-
2053	-	-	-
2054	-	-	-
2055	-	-	-
2056	-	-	-
2057	-	-	-
2058	-	-	-
2059	-	-	-
2060	-	-	-
2061	-	-	-
2062	-	-	-
2063	-	-	-
2064	-	-	-
2065	-	-	-
2066	-	-	-
2067	-	-	-
2068	-	-	-
2069	-	-	-

2070	-	-	-
2071	-	-	-
2072	-	-	-
2073	-	-	-
2074	-	-	-
2075	-	-	-
2076	-	-	-
2077	-	-	-
2078	-	-	-
2079	-	-	-
2080	-	-	-
2081	-	-	-
2082	-	-	-
2083	-	-	-
2084	-	-	-
2085	-	-	-
2086	-	-	-
2087	-	-	-
2088	-	-	-
2089	-	-	-
2090	-	-	-
2091	-	-	-
2092	-	-	-
2093	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O município de Óbidos não possui RPPS.

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Obidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2023	2024		2025
SERVIÇOS	ISSQN - ISENÇÃO	30.000	35.000	45.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	IPTU - ISENÇÃO	25.000	30.000	40.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA		Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.			
RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	IPTU - DESCONTO	30.000	35.000	45.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
RESIDENCIAL	ITBI - ISENÇÃO	20.000	25.000	32.000	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
INDUSTRIAL		Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras			
RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	ALVARÁ - ISENÇÃO	15.000	18.000	25.000	Recadastramento Imobiliário
TOTAL		235.000	269.000	332.000	-

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Obidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	6.000.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.000.000
Saldo Utilizado (IV)	5.900.000
Impacto de Novas DOCC	5.900.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	100.000

NOTA EXPLICATIVA: O Valor previsto para utilização do Saldo Utilizado, refere-se a possibilidade de realização de concurso público no município de Óbidos.

ÓBIDOS/PA, 1º DE JULHO DE 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL